



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

PROJETO DE LEI N. 63 DE _____ DE _____ 2019.

"Dispõe sobre a Formação de 'Equipes de Apoio' em todas as Escolas Públicas do Ensino Fundamental e fixa outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas do ensino fundamental e médio, pertencentes ao Estado do Acre, formarão, em cada uma das suas salas de aulas, uma "Equipe de Apoio".

§1º- Entendem-se como "Equipe de Apoio", disposta no "caput", um grupo de no máximo três estudantes, eleitos pelos seus pares, com a finalidade de auxiliarem e angariarem apoio para seus colegas em relação aos diferentes problemas sociais e educacionais que possam estar passando.

§2º- Entendem-se como "problemas sociais e educacionais que possam estar passando", dispostos no parágrafo primeiro, dificuldades diversas, como, por exemplo, *bullying* que estejam sofrendo de colegas, dificuldades com o aprendizado, entre outras.

§3º- As "Equipes de Apoio", a serem formadas, serão orientadas, pela Coordenação do Estabelecimento de Ensino, a só oferecerem ajuda quando contatadas pelo aluno interessado.

§4º- As ações propostas pelas "Equipes de Apoio" deverão ter a concordância do próprio interessado, com a anuência da Coordenação do Estabelecimento de Ensino.

Art. 2º. Cada "Equipe de Apoio" terá mandato de um ano letivo.

Art. 3º. Ao término do mandato, cada integrante da equipe receberá da Direção do Estabelecimento, uma declaração escrita, para fins curriculares, constando que o mesmo participou, naquele ano letivo, de uma "Equipe de Apoio".

A Subsec. de Ativ. Legislativa
PJ/MA tramitado
09.07.2019
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
08 de julho de 2019


Janilson Leite
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

“Artigo 24 - Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
IX- **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”. **(grifos nossos)**.

E, no caso em tela, a nossa proposta procura formar “Equipes de Apoio”, em cada uma das salas de aulas, das escolas públicas do ensino fundamental e médio.

A jornalista Júlia Marques, do jornal “O ESTADO DE S.PAULO”, publicou, no dia 5 de maio último, na página A21, do caderno “Metrópole”, a notícia intitulada “*Cresce alerta para automutilação juvenil*”. A matéria discorria sobre as chamadas “feridas emocionais” que muitos jovens e crianças provocam neles mesmos, em razão de diferentes motivos com causas emocionais, como, por exemplo, falta de carinho ou atenção.

Num *box* dessa matéria, intitulado “QUANDO A AJUDA ESTÁ DO SEU LADO”, a jornalista discorria sobre equipes de apoio, formada por alunos, para auxiliarem seus colegas. Existem indicativos educacionais que quando há a intervenção do aluno ela torna-se mais eficaz do que a intervenção de um adulto, que não pertença ao grupo.

Os resultados são animadores, auxiliando os jovens que passam por diferentes problemas, como automutilação, depressão, ansiedade e até mesmo uso de substâncias ilícitas.

Existe o cuidado, na nossa proposta, da ação da “Equipe de Apoio” apenas se manifestar com a demonstração do interessado em buscar essa ajuda. E tudo, sempre com a anuência da Coordenação do Estabelecimento de Ensino.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
08 de julho de 2019


Janilson Leite
Deputado Estadual